

# **Norma Complementar 003/2001**

**30-11-2001**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/2001

Altera a redação do Artigo 45 e seus parágrafos, da Norma Complementar nº 002/2001, de 14 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Sistema Inteligente de Controle de Oferta e Arrecadação do Transporte do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, criado pelo Decreto nº 803-R, de 10 de agosto de 2001.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no Decreto nº 803-R, de 10.8.2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Ao art. 45 da Norma Complementar nº 002/2001, de 14 de agosto de 2001, acrescentam-se os parágrafos seguintes, suprimindo-se o seu parágrafo único:

§ 1º. Não caberá Notificação de Irregularidade nos casos de defeitos ocorridos nos validadores instalados no interior dos ônibus, durante uma viagem, quando o veículo deverá completá-la até o terminal a que se destina, não podendo, no entanto, realizar a viagem seguinte sem que se corrija o defeito ou substitua o validador ou ainda o próprio veículo.

§ 2º. Caso o terminal de destino a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo seja um ponto final fora de um dos terminais de integração do Sistema de Transporte Intermunicipal gerenciado pela CETURB-GV, a não realização da viagem seguinte à viagem em que ocorreu o defeito mencionado no citado parágrafo não será objeto de Notificação por supressão de viagem.

§ 3º. A incidência das penalidades previstas no Regulamento do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros na Região Metropolitana da Grande Vitória e legislação complementar, aplicáveis ao Sistema ora regulamentado, somente dar-se-á após 180 (cento e oitenta) dias da aceitação do Teste Final pela CETURB-GV, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais disposições da Norma Complementar nº 002/2001, de 14 de agosto de 2001, que não conflitem com a presente norma.

Art. 3º. Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições

em contrário.

Vitória, 30 de novembro de 2001

HUGO BORGES JÚNIOR  
Diretor Presidente.